



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.
Registos de marcas.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

AVISO DE CONCURSO

Primeiro

(Tipo de concurso)

Ao abrigo do nº 1 do artigo 50º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, conjugado com o artigo 7º e alínea c) do nº 3 do artigo 33º da Lei

nº 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, e com o artigo 8º do Regulamento dos Concursos de Ingresso da Assembleia Nacional, faz-se público que, por despacho do Senhor Secretário-Geral da Assembleia Nacional, de 5 de Março de 2008, se encontra aberto um concurso externo para o preenchimento de 2 vagas de Técnico Parlamentar de 2ª Classe (Licenciatura), 1 vaga de Técnico Parlamentar Adjunto (Curso Superior que não confira grau de Licenciatura) e 1 vaga de Técnico Profissional de 2º Nível (nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho – Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 2, I Série, de 16/07/1992) do quadro do pessoal da Assembleia Nacional. Os técnicos destinam-se ao Gabinete de Informática para as seguintes áreas:

- Dois Técnicos Parlamentares de 2ª Classe (um para área de Desenvolvimento/Programação e um para área de Rede de Computadores)
- Um Técnico Parlamentar Adjunto (área de Manutenção e Suporte)
- Um Técnico Profissional de 2º nível (área de Manutenção)

Segundo

(Prazo de Validade)

O concurso é válido pelo prazo de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final dos candidatos aprovados.

Terceiro

(Conteúdo Funcional)**Técnico Parlamentar de Segunda Classe**

Realizar actividades de natureza técnica especializada. Elaborar relatórios de natureza técnica pertinentes a vários assuntos. Analisar e equacionar problemas decorrentes da dinâmica administrativa. Propor medidas visando a solução de problemas detectados nos diversos sectores de actividade parlamentar e da administração pública em geral. Elaborar pareceres e participar em estudos, projectos e pesquisas na área de sua competência. Desempenhar funções de natureza executiva, no sentido da preparação da tomada de decisão.

Técnico Parlamentar Adjunto

Realizar pesquisas e estudos relacionados a projectos e/ou programas específicos de trabalho. Organizar gráficos, mapas e tabelas de acordo com metodologias e técnicas definidas. Compilar, sistematizar, confrontar, classificar e avaliar dados. Participar na formulação de propostas.

Técnico Profissional de 2º Nível

Executar, a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos de apoio técnico. Elaborar mapas, gráficos, recolher e proceder ao tratamento de informações destinadas ao computador.

Quarto

(Vencimento)

Os cargos correspondem a remuneração estabelecida na tabela de vencimento da Assembleia Nacional, da seguinte forma:

Técnico Parlamentar de Segunda Classe - referência 13, escalão A;

Técnico Parlamentar Adjunto - referência 11, escalão A;

Técnico Profissional de 2º Nível - referência 7, escalão A.

Quinto

(Regime Especial de Trabalho)

O pessoal permanente da Assembleia Nacional tem regime especial de trabalho, decorrente da natureza e das condições de funcionamento próprias da Assembleia Nacional.

Sexto

(Local de trabalho)

O local de trabalho é o Palácio da Assembleia Nacional, sito na Achada de Santo António, Praia.

Sétimo

(Requisitos gerais de candidatura)

Os requisitos gerais de candidatura para ingresso nos cargos são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade caboverdiana;
- b) Ter domínio da língua portuguesa;
- c) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter idoneidade civil (prova-se por certificado do registo criminal);
- e) Ter capacidade profissional;
- f) Ter robustez necessária para o desempenho do cargo (atestado médico).

Oitavo

(Requisitos especiais de candidatura)**a) Área de Desenvolvimento/Programação**

1. Ter conhecimento de Organização de Dados e Informações.
 - Gerenciamento de dados
 - Modelagem de Dados e Modelos de Bases de Dados
 - Sistemas de Gerenciamento de Bases de Dados (DBMSs)
 - Aplicações de bases de dados
2. Projecto, Implementação, Manutenção e Revisão de Sistemas
3. Conhecimento Geral da Plataforma.Net e das linguagens de desenvolvimento para Web nomeadamente VB.NET, ASP.NET

b) Área de Rede de Computadores

1. Ter conhecimento em redes de computadores (TCP/IP, cabeamento estruturado, etc)
2. Configuração de equipamentos Cisco(CCNA)
3. WLAN (Redes sem fios) - Segurança
4. Segurança de redes de uma forma geral (DMZ, VPN, Proxy Server, Firewall)
5. Telefonia IP

c) Área de Manutenção e Suporte

1. Ter bom conhecimento de hardware
2. Ter conhecimento profundo de Sistemas Operativos, nomeadamente Win2000, Win Xp, Windows Vista.
3. Domínio na instalação de software
4. Conhecimento básico de rede de computadores

d) Área de Manutenção

1. Ter bom conhecimento de hardware
2. Ter conhecimento profundo de Sistemas Operativos, nomeadamente Win2000, Win Xp, Windows Vista.
3. Domínio na instalação de software

Nono

(Métodos de Selecção)

Serão utilizados, conjuntamente, podendo cada um deles ser eliminatório, os seguintes métodos de selecção:

- Avaliação Curricular;
- Provas de Conhecimento;
- Entrevista.

Décimo

(Programas das Provas)**Provas de Conhecimento (Teste Escrito)****1. Legislação**

- a. Constituição da República de Cabo Verde
- b. Regimento da Assembleia
- c. Lei orgânica da Assembleia

- d. Regulamento dos Serviços da Assembleia
- e. Estatuto Disciplinar
- f. Regime Jurídico de Férias, Faltas e Licenças
- g. Direitos e Deveres dos Funcionários

1.1. É permitida a consulta da legislação durante a prestação de provas de conhecimentos teóricos.

2. Matéria Específica em Tecnologias de Informação

a. Área de Desenvolvimento/Programação

- Modelos de bases de dados
 - i. Modelos hierárquicos (em árvore)
 - ii. Modelos em rede
 - iii. Modelos relacionais
- Criação e Modificação da Base de dados
- Administrador de bases de dados
- Sistema de Gerenciamento de bases de dados
- Ligação da base de dados à Internet
- Depósitos e armazéns de dados
- Bases de dados distribuídos
- Processamento analítico On-Line (OLAP) e Conectividade aberta de dados (ODBC)
- Projecto orientado a objectos
- Ferramentas e técnicas para desenvolvimento de software
 - i. projecto e programação estruturados
 - ii. ferramentas case
 - iii. implementação orientada a objectos
 - iv. desenvolvimento multiplataforma
 - v. ambientes de desenvolvimento integrado
- Manutenção do sistema

b. Área de Rede de Computadores

- Montagem uma rede
 - i. Conectividade
 - ii. Camadas de Protocolos (Modelo OSI)
 - iii. Aplicações (DNS, DHCP, etc)
 - iv. Redes Virtuais (VLANS)
 - v. Roteamento
- Wireless
 - i. Configuração e Segurança
- Segurança de Rede
 - i. Firewall, Proxy, DMZ, VPN
 - ii. Criptografia e Assinatura Digital
- Internet
 - i. Controle e utilização de Largura de Banda

c. Área de Manutenção e Suporte

- Instalação e Configuração de Hardware
- Sistemas de Arquivo
- Dispositivos de Armazenamento
- Instalação e Configuração de Sistemas Operativos
- Topologias e Protocolos de Rede
- Cablagem e equipamentos de Rede
- Segurança de dados

d. Área de Manutenção

- Instalação e Configuração de Hardware
- Sistemas de Arquivo
- Dispositivos de Armazenamento
- Instalação e Configuração de Sistemas Operativos

Décimo Primeiro

(Documentação exigida)

São exigidos os seguintes documentos:

- a) Requerimento de candidatura, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado;
- b) Certificado de habilitações literárias devidamente autenticado;
- c) Certificado de equivalência devidamente autenticado;
- d) Certificado de registo criminal;
- e) Fotocópia do Bilhete de Identidade.

Nota: O disposto neste número não impede que seja exigido a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

Décimo Segundo

(Composição de Júri)

Presidente

- Pedro Rodrigues Lopes, técnico parlamentar principal, ref^o 15, esc. B – Licenciado em Direito.

Vogais

- Emanuel Correia, técnico parlamentar de 1^a Classe, ref^o 14, esc. B – licenciado em Ciências de Computação.
- Nilce Rodrigues, técnica parlamentar de 1^a Classe, ref^o 14, esc. B – Licenciada em Direito.
- Avelino Sanches, técnico parlamentar de 2^a Classe, ref^o 13, esc B – Licenciado em Engenharia de Telecomunicações e Electrónica.
- Flávia dos Santos, Redactora de 2^a Classe, ref^o 13, esc. A – Licenciada em Sociologia.

Secretário

- Venceslau Cardoso, secretário parlamentar principal, ref^o 9, esc. F

Décimo Terceiro

(Entrega de Candidatura)

Os documentos de candidatura deverão ser remetidos, para o Palácio da Assembleia Nacional, Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros (CP n.º20-A, Achada de Santo António), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste aviso, no *Boletim Oficial*.

Décimo Quarto

(Realização do Concurso)

A data, a hora e o local da realização deste concurso serão oportunamente comunicados, nos termos do artigo 12.º do regulamento dos concursos de ingresso na Assembleia Nacional.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 10 de Abril de 2008. – O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

(411)

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria**ANÚNCIO**

Dando cumprimento à deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, de 14 de Março de 2008, e nos termos dos art.ºs 51.º e 54.º da Lei n.º 135/IV/95, de 3 de Julho, são avisados os magistrados judiciais em efectividade de funções de que terá lugar em data a fixar oportunamente, a eleição para o preenchimento de um lugar de membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial previsto no art.º 221.º n.º 3, alínea a) da Constituição da República, na sequência da vacatura resultante da renúncia da Sr.ª Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente, magistrada judicial.

Mais se avisa que as candidaturas deverão ser apresentadas na Comissão Eleitoral a funcionar na Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, com observância do disposto no supracitado art.º 54.º n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

A Comissão Eleitoral é composta pelo Senhor Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, pelo vogal do mesmo órgão colegial, Sr. Dr. Jaime Ferreira Tavares Miranda e pelo magistrado judicial, Sr. Dr. Júlio Sanches Afonso.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 22 de Abril de 2008. – O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

(412)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Inspeção-Geral de Educação**RECTIFICAÇÃO**

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* n.º 15/2008, III Série, de 11 de Abril, o aviso de concurso para recrutamento de inspectores da educação, de novo se publica:

Onde se lê:

Elizabete Ramos, Directora de Administração e Finanças do MEES.

Deve-se ler:

Jorge de Pina Lopes - Assessor do Secretário de Estado da Educação.

Inspeção-Geral da Educação, aos 18 de Abril de 2008. – O Inspector Geral, *Belmiro Furtado*.

(413)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos da Região da Praia**

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias, compostas de duas folhas estão conformes originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal com a denominação “RAMALHO CENTER – SERVIÇO ADUANEIROS DE INTERNET E OUTROS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

André Ramalho, titular do Bilhete de Identidade N.º 41060, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, solteiro, maior, residente nesta - Cidade.

Constitui pela presente uma sociedade de quotas unipessoal, cuja firma é “RAMALHO CENTER – Serviços Aduaneiros, de Internet e Outros, Sociedade Unipessoal, Lda.” que se rege nos termos dos seguintes

ESTATUTOS**Artigo 1.º**

A sociedade adopta a denominação “RAMALHO CENTER – Serviços Aduaneiros, de Internet e Outros, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na estrada do Porto da Praia, podendo ser transferida, deslocada, ou ainda criar delegações, sucursais ou qualquer forma de representação noutros pontos do país por decisão da gerência.

Artigo 3.º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço aduaneiro, de internet, confecções de chapas de matrícula.

Artigo 5.º

O capital da sociedade é de duzentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente a André Ramalho.

Artigo 6.º

1. A gerência da sociedade é exercida, pelo sócio único, ou por quem vier a ser designado pela assembleia-geral.

2. A gerência representa a sociedade, em juízo e fora dele.

3. A gerência tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes á realização do objecto social da sociedade sujeitando-se a sua actuação ás disposições legais e estatutárias e ás deliberações do sócio.

Artigo 7.º

1. A cessão de quotas é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na sua aquisição.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária.
 - a) No primeiro trimestre de cada ano civil para aprovação de relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício anterior, apreciar actuação da gerência e distribuir os lucros.
 - b) Trienalmente até 30 de Junho para eleger a gerência.
2. As assembleias-gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 10º

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:
 - a) O inventário da sociedade;
 - b) O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 11º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.
2. O remanescente será distribuído ou aplicado conforme deliberação da assembleia-geral.

Artigo 12º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(414)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão e alteração parcial do contrato da sociedade comercial por quotas denominada “PROTEGE – Corretora de Seguros, Lda.”, com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 20.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 811/2000/03/13;

Em consequência altera-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

CAPITAL: 20.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

Aida Maria Duarte Silva, 10.000.000\$00;

Aida Maria Duarte Silva, 10.000.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Março de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(415)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “MAIO PROMOÇÕES, SA”.

SEDE: 1. Chá de Areia, na cidade da Praia.

2. Administração poderá deslocar a sede para qualquer outro ponto do território de Cabo Verde e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação da sociedade em Cabo Verde ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. As actividades imobiliária e de construção, incluindo a compra, venda, locação, oneração, e construção de imóveis, e intermediação imobiliária e a promoção de empreendimentos imobiliários, bem como a fabricação, produção, importação e exportação de bens, materiais e equipamentos de construção civil e de hotelaria.

2. A sociedade poderá ainda, participar no capital e gestão de outras sociedades ainda que de objecto diferente dos referidos no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas, por mero acto da administração.

CAPITAL: 2.500.000\$00, realizado em dinheiro em 54,6% e está dividido em duas mil e quinhentas acções, com o valor nominal de mil escudos cada.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Juan Francisco Cardenes Martin.

Administrador Efectivo: Carlos Albertino Veiga.

Administrador: Emanuel de Jesus Wanhon de Carvalho Veiga.

ASSEMBLEIA-GERAL:

Presidente: Paulo Jorge Lima Veiga.

Secretário: José Tomas Lima Veiga.

FORMA DE OBRIGAR:

- a) Pelas assinaturas de dois administradores, sendo uma a do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, dentro dos poderes conferidos nos termos do nº 2;
- c) Pela assinatura de mandatário especialmente constituído para prática de actos determinados, no âmbito do respectivo mandato.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Março de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(416)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “EMMANUEL OSAZEE COMPANY, LDA”.

SEDE: 1. Tira Chapéu, cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Comércio geral, importação e exportação de géneros alimentícios, vestuários, calçado, produtos de beleza, perfumaria, materiais de construção civil, electrodomésticos, aparelhos e materiais eléctricos.

CAPITAL: 8.352.883\$00, realizado em espécie.

SOCIOS E QUOTAS:

- Emmanuel Osazee, casado no regime de comunhão de adquiridos com Queen Uwoghiren Osazee, natural da República Federativa da Nigéria, residente em Calabaceira, cidade da Praia; 4.176.442\$00;
- Queen Uwoghiren Osazee, casada em regime de comunhão de adquiridos com Emmanuel Osazee, natural da República Federativa da Nigéria, residente em Calabaceira, cidade da Praia; 4.176.441\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Emmanuel Osazee.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos do artigo 130º C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Abril de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(417)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CAPWEST, LDA”.

SEDE: 1. Palmarejo, CP, 110-A, cidade da Praia, ilha Santiago.

2. A gerência poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho, bem como abertura ou encerramento de quaisquer filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

- a) Comercialização, promoção e publicação de empreendimentos imobiliários, turísticos, hoteleiros em Cabo Verde, no estrangeiro e todo o tipo de investimentos imobiliários;
- b) Compra, venda, arrendamento, permuta, gestão, administração, exploração, infra-estruturas de projectos imobiliários, turísticos e hoteleiros, de bens e imóveis em geral. Marketing e comunicação;
- c) Prestação de serviços de gestão administrativa, fiscal, contabilística e laboral, serviços de assessoria, consultoria e

formação profissional a empresas e particulares e serviços de consultoria em organização, planificação, gestão e administração de empreendimentos e empresas, consultoria em engenharia civil;

d) Organização e patrocínio de eventos de carácter turístico, lúdico ou desportivo em Cabo Verde e no estrangeiro;

e) Comércio, importação e exportação de quaisquer bens relacionados com actividades turísticas, hoteleiros e imobiliárias.

CAPITAL: 500.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIOS E QUOTAS:

- Carmelindo Jorge da Moura Semedo, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Londres, Reino Unido; 255.000\$00;
- Elisabeth Filomena Lopes Pereira Gonçalves, solteira, maior, natural de Dakar - Senegal, residente em Palmarejo - Praia; 245.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia Elisabeth Filomena Lopes Pereira Gonçalves.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura da gerência.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Abril de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(418)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “SOLUÇÕES CONTABILISTICAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE, LDA”.

SEDE: Achada de São Filipe, Cidade da Praia, podendo por decisão dos sócios, criar delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços de contabilidade, nomeadamente relatórios de contas, organização de empresas, estudos de viabilidades económica/financeiros, consultoria financeira, representações comerciais.

CAPITAL: 400.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- António Gonçalves Gomes, solteiro, maior, natural de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente em Achada de São Filipe - Praia; 268.000\$00;
- Manuel António de Pina Souto Amado, solteiro, maior, natural de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente em Xaguate, ilha do Fogo; 132.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pela pessoa indicada pelos sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do sócio gerente e pelas assinaturas dos seus mandatários devidamente credenciados.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Abril de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(419)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “VISÃO 3, CRIAÇÃO AUDIOVISUAIS, LDA”.

SEDE: Achada de Santo António, cidade da Praia, ilha Santiago, podendo, por mera decisão da gerência, transferi-la para outro local em território nacional, criar ou extinguir agências, filiais ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Comercialização de equipamentos audiovisuais e informáticos, e a produção de espectáculos, audiovisual, eventos musicais, culturais e sociais.

CAPITAL: 759.999\$00, realizado em espécie.

SOCIOS E QUOTAS:

- Joaquim Maria Elmano dos Reis Livramento, casado no regime de comunhão de adquiridos com Elizabeth Correia Cardoso Livramento, natural da República de Moçambique, residente em Achada de Santo António - Praia; 253.333\$00;
- Mário Fortes Lopes Júnior, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, ilha da Boa Vista, residente em Achada de Santo António - Praia; 253.333\$00;
- Jair António Pereira de Sousa, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada de Santo António - Praia; 253.333\$00.

GERÊNCIA: Será exercida por um gerente, podendo ser sócio ou não.

FORMA DE OBRIGAR: Duas assinaturas, sendo uma do gerente e outra de um dos sócios.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do art.130º do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Abril de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(420)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor nº 766 – “IMOVISTA – Sociedade Imobiliária da Boa Vista, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo número seis do diário do dia 19 de Fevereiro do corrente, por Raquel Helena Lopes Spencer Ferreira Medina;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 532/2008:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	150\$00
10%C.G.J.....	15\$00
Soma Total.....	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos):	

Alteração do artigo 4º do Estatuto da sociedade “IMOVISTA – Sociedade Imobiliária da Boa Vista, Limitada,” matrícula nº 766.

Artigo 4º

(Sede Social)

1. A sociedade tem a sua sede na Ribeira de Agua, Zona Esgretas, Rabil, ilha de Boa Vista, Cabo Verde.

2. A sociedade, mediante decisão da assembleia-geral poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 10 de Abril de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(421)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois de 2 de Outubro de 2007;
- d) Que ocupa vinte e sete folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 293/2008:

Artigo.....	40\$00
Artigo.....	30\$00
Artigo.....	150\$00
Artigo.....	260\$00
Soma.....	480\$00
Diário:	
IMP. - Soma	480\$00
10%C.J.	48\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total.....	533\$00
São: (Quinhentos e trinta e três escudos)	

DENOMINAÇÃO: “ASSOCIAÇÃO VOZ DO SAL”.

NIF: 554438267.

SEDE: Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

FINS: A associação tem por fim promover e desenvolvimento harmonioso e participativo da ilha do Sal.

PATRIMÓNIO INICIAL: O património inicial da associação é de 10.000\$00 (dez mil escudos).

ORGÃOS SOCIAIS:

- 1 - Assembleia-geral;
- 2 - Direcção; e
- 3 - Conselho Fiscal.

DIRECÇÃO: A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, e um vogal e dois membros suplentes.

REPRESENTAÇÃO: A associação é representada pelo seu presidente da Direcção.

VINCULAÇÃO: A associação vincula pela assinatura conjunta do presidente e do vice-presidente ou do tesoureiro da Direcção.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

ESTATUTOS “ASSOCIAÇÃO VOZ DO SAL”

CAPÍTULO I

Constituição, âmbito e objecto

Artigo 1.º

(Constituição, designação e natureza)

1. É constituída por tempo indeterminado a associação “ASSOCIAÇÃO VOZ do SAL”, adiante designada “VOZ do SAL” ou “Associação” e que se rege pelos presentes estatutos e seus regulamentos.

2. A “VOZ do SAL” é uma organização da sociedade civil, de carácter local e independente de quaisquer entidades de natureza político-partidária, religiosa ou estatal.

Artigo 2.º

(Sede)

1. A “VOZ do SAL” tem a sua sede em Santa Maria, Ilha do Sal, podendo ser mudada para qualquer local, por deliberação em assembleia-geral.

2. A “VOZ do SAL” pode abrir delegações, escritórios ou representações em qualquer local, mediante deliberação em assembleia-geral.

Artigo 3.º

(Objecto)

O objectivo superior da “VOZ do SAL” é o de promover o desenvolvimento harmonioso e participativo de Santa Maria em particular e do Sal em geral. Para tal, a VOZ do SAL, como organização, actuará no sentido da concretização de determinados fins, designadamente:

- a) Defesa dos interesses da população local;
- b) Promoção da imagem local;
- c) Sensibilização das entidades centrais e autárquicas sobre questões que afectem a localidade e a ilha;
- d) Reconhecimento e valorização de acções ou de entidades que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da localidade e da ilha;
- e) Participação nos processos de tomada de decisões importantes sobre a ilha;
- f) Formulação, realização ou promoção de projectos ou medidas de intervenção social ou cívica a favor da ilha.

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo 4.º

(Categorias de membros)

1. A “VOZ do SAL” tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores, os membros que estiveram presentes no acto constitutivo da “Associação”;
- b) Ordinários, os membros que vieram a fazer parte da “Associação” após o acto constitutivo;
- c) Honorários, as pessoas singulares ou colectivas que vierem a ser designadas como tal, por deliberação da Direcção.

2. A admissão de membros ordinários é feita mediante aprovação da Direcção a pedido dos mesmos.

Artigo 5.º

(Direitos)

São direitos dos membros da “Associação”:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) Participar nas actividades da “Associação”;
- c) Tomar parte nas deliberações dos órgãos sociais, consoante procedimentos definidos nos presentes estatutos;
- d) Formular propostas que acharem pertinentes sobre a vida da “Associação”;
- e) Consultar quaisquer documentos da “Associação”;
- f) Ser informados sobre as actividades desenvolvidas pela “Associação”.

Artigo 6.º

Deveres

São deveres dos membros da “Associação”:

- a) Pagar as jóias e quotas com pontualidade;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Colaborar para a prossecução dos fins da “Associação”;
- d) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Conservar e defender o património da “Associação”.

Artigo 7.º

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que pedirem a sua saída por escrito;
- b) Os que, reiteradamente, violarem os seus deveres ou que lesarem gravemente os interesses da “Associação”;
- c) Os que deixarem de pagar as quotas por um período de pelo menos seis meses e, avisados por escrito para regularizarem a situação, não o fizerem no prazo de trinta dias contados a partir da recepção do aviso.

CAPÍTULO III

Artigo 14º

Organização e funcionamento

(Sessões)

Secção I

Disposições gerais

Artigo 8º

São órgãos sociais da “Associação”:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 9º

(Duração dos mandatos)

- 1. Os órgãos da “Associação” são eleitos por 3 anos, renováveis.
- 2. O exercício dos cargos será sempre gratuito.

Artigo 10º

(Eleições)

Os titulares dos órgãos da “Associação” são eleitos pela assembleia-geral, em sufrágio directo, nos termos estabelecidos em regulamento próprio.

Artigo 11º

(Quórum, deliberações e actas)

- 1. Na falta de norma especial nestes estatutos, os órgãos associativos apenas poderão tomar deliberações válidas quando esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2. Em caso de empate da votação, os presidentes dos respectivos órgãos têm voto de qualidade.
- 3. Todas as reuniões, bem como as deliberações nelas tomadas, constarão de acta, que será assinada por todos os membros presentes.

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 12º

(Composição e direcção)

- 1. A assembleia-geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A assembleia-geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos pela própria assembleia-geral.

Artigo 13º

(Competência)

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger e conferir posse aos titulares dos órgãos da Associação”;
- b) Apreciar o relatório e as contas e avaliar o desempenho da “Associação”;
- c) Discutir e aprovar os projectos de alteração de estatutos;
- d) Formular orientações para a actuação da Direcção e aprovar os orçamentos e planos de actividades da Associação”.

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano: No primeiro trimestre para apreciar o relatório e contas do ano social anterior e no último trimestre para discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

2. A assembleia-geral poderá reunir-se, extraordinariamente:

- a) Por deliberação da mesa da assembleia-geral;
- b) Por solicitação da Direcção;
- c) A requerimento de pelo menos metade do seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 15º

(Deliberações e quórum)

- 1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados.
- 2. A cada membro cabe um voto.
- 3. É permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 4. Quando em primeira convocatória, as deliberações da assembleia-geral só são válidas se tiverem estado presentes metade e mais um dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.
- 5. Não se verificando o quórum referido no número anterior, a assembleia-geral poderá reunir-se duas horas mais tarde e deliberar validamente com os votos dos membros presentes.

Secção III

Da Direcção

Artigo 16º

(Composição)

- 1. A Direcção é constituída por um total de cinco membros efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal e dois membros suplentes.
- 2. Pelo menos três dos membros da Direcção devem ser escolhidos entre os Fundadores.

Artigo 17º

(Competência)

Compete à Direcção:

- a) Representar a “Associação” em juízo e fora dele;
- b) Admitir os membros, declarar a caducidade da respectiva inscrição, excluí-los e decidir sobre os pedidos de demissão que apresentem;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços da “Associação”;
- d) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia-Geral;
- e) Apresentar anualmente à Assembleia-Geral o relatório e contas da gerência, até o final do primeiro trimestre do ano seguinte;
- f) Elaborar, fazer aprovar e executar os orçamentos da “Associação”;
- g) Elaborar os regulamentos internos da “Associação”;
- h) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da ‘Associação”.

Artigo 18º

(Reuniões)

A Direcção reunir-se-á pelo menos bimestralmente e sempre que for convocada pelo Presidente e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 19º

(Vinculação da “Associação”)

Para vincular a “Associação” são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do vice-presidente ou do tesoureiro da direcção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 20º

(Composição)

O conselho fiscal é constituída por um presidente, dois vogais efectivos e dois suplentes, eleitos em assembleia-geral.

Artigo 21º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo presidente ou por qualquer dos seus membros e, ordinariamente, três vezes por ano.

2. A Direcção da “Associação” pode também convocar reuniões com o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário.

Artigo 22º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar toda a escrita e particularmente os documentos contabilísticos, conferindo a sua conformidade com as disposições legais e as da própria “Associação”;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- c) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico-financeiro, a solicitação dos outros órgãos;
- d) Participar em reuniões da Direcção quando convidado ou sempre que entender conveniente;
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos da “Associação”.

Artigo 23º

(Quórum)

O Conselho Fiscal pode deliberar validamente estando presente apenas o seu presidente.

CAPÍTULO 1V

Finanças e património

Artigo 24º

Receitas da “Associação”

Constituem receitas da “Associação”:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Os subsídios, donativos, heranças ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos dos seus bens;
- d) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

Artigo 25º

(Jóia e quotas)

1. Pela admissão, pagarão os membros uma jóia em montante a fixar.

2. A admissão só produzirá efeitos depois do pagamento da jóia devida.

3. O associado fica sujeito ao pagamento de uma quota mensal em montante a estabelecer em tabela aprovada pela assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

4. A quota deve ser liquidada em moldes e prazos a estabelecer pela Direcção.

5. Poderão os membros pagar voluntariamente quotas suplementares, sempre que estas se justifiquem pelo reforço da actividade associativa.

Artigo 26º

(Despesas)

As despesas da “Associação” serão, exclusivamente, as que resultarem da sua missão estatutária e de decisões tomadas previamente pelos seus órgãos competentes.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 27º

(Dissolução)

A “Associação” dissolve-se por deliberação da assembleia-geral, especial e exclusivamente convocada para o efeito e que envolva o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Artigo 28º

(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 29º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Vigente.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 4 de Fevereiro de 2008. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(422)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de quarenta folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sucursal da sociedade denominada “NEW HOUSES IMMOBILIARE S.P.A”, com sede em Itália, denominada “NEW HOUSES IMMOBILIARE S.P.A. – SUCURSAL DE CABO VERDE” matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1738/07.12.12.

TRADUÇÃO

“Dra Chiara Grazioli - Notário - 25032 - CHIARI Viale Bonateili, 2/B — Tel: 030/7002776.

N.º de Rep. 12680 N.º e Rec. 2552

“ANEXO «A» AO ACTO N.º. 12982/2803 Re. C. Grazioli

ESTATUTO

TITULO I

Denominação, objecto, sede, duração

Artigo 1.º

(Denominação)

É constituída a sociedade por acções denominada “NEW HOUSES IMMOBILIARE S.P.A.”.

Artigo 2.º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) A compra, a venda, a permuta, a gestão, a locação não financeira, a sub-locação, o comodato e a concessão em uso de imóveis de qualquer natureza ou finalidade de uso, sejam rurais, civis, industriais ou comerciais, tanto em Itália como no estrangeiro;
- b) A prestação de serviços relativos à gestão e administração de imóveis, com exclusão da actividade de administrador de condomínio, tanto em Itália como no estrangeiro;
- c) A compra, a venda, a permuta, gestão, a locação não financeira e a sub-locação de terrenos e sua utilização para fins de edificação mesmo com a assumpção e execução de obras de construção de qualquer género, tanto em economia como mediante empreitada a terceiros, seja em Itália seja no estrangeiro;
- d) A construção, a reestruturação, a restauração e saneamento conservativo, seja em economia que mediante empreitada a terceiros, de imóveis de qualquer natureza ou finalidade de uso, sejam estes rurais, civis, industriais ou comerciais, tanto em Itália como no estrangeiro;
- e) A realização tanto em economia que mediante empreitada a terceiros, da compra e venda de complexos imobiliários, complexos turísticos residenciais e áreas apetrechadas, bem como da sua gestão, tanto por conta própria que por conta de terceiros;
- f) A actividade de construção civil e imobiliária em geral, inclusive as obras de urbanização primária e secundária, as obras concernentes a viabilidade, a loteação e a valorização de áreas, trabalho de terra com eventuais obras conexas de muratura e cimento armado, demolições e desaterros, as obras especiais de cimento armado, o fornecimento de obras de isolamentos térmicos, acústicos, anti-incêndios, a pintura e envernizadura no sector da construção civil, trabalhos de reboque e impermeabilização, as obras de manutenção em geral no sector da construção civil, mediante a execução de trabalho por conta próprio ou de terceiros, seja em economia que mediante empreitada a terceiros, tanto em Itália como no estrangeiro;
- g) A assumpção de participações mesmo de controlo e de ligação em empresas e sociedade de direito italiano e estrangeiro que operam no sector das construções e compra e venda imobiliária, na realização de instalações técnicas e tecnológicas, na construção e no comércio de materiais, instalações, maquinarias e equipamentos em geral em empresas, sociedades e organismos que operam no sector imobiliário e de construções. A sociedade poderá também comprar participações em empresas, sociedade e organismos operantes no sector de restaurantes, hoteleiros, para além do campo industrial e comercial em geral.

Todas as citadas actividades de assumpção de participações devem ser feitas não em relação ao público.

A sociedade no âmbito destas actividades poderá conceder financiamentos e desenvolver actividades de coordenação técnica, administra-

tiva e financeira das sociedades participadas e/ou de qualquer modo pertencentes ao mesmo grupo. É expressamente excluído da actividade estatutária o emissão de garantias, mesmo que seja no interesse de sociedades participadas, mas a favor de terceiros, quando essa actividade não tenha carácter residual e não seja exercida em via estritamente instrumental para a realização do objecto social.

É expressamente excluída da actividade social a recolha de poupança no seio do público e a aquisição e a venda mediante oferta ao público de instrumentos financeiros disciplinados pelo T. U. I. F. (Decreto-Legislativo n.º 58, de 24/02/1998), assim como o exercício em relação ao público de actividades de assumpção de participações, de concessão de financiamentos sob qualquer forma, de prestação de serviços de pagamento e de intermediação em câmbios e qualquer outra actividade referida no artigo 106.º do T.U.L.B (Decreto-Legislativo n.º 385, de 01/09/1993).

2. Para atingir o objecto social, a sociedade poderá fazer — mas não como objecto prevalente e não em relação do público — operações mobiliárias, imobiliárias e financeiras de qualquer espécie, inclusive a passagem de garantias reais e pessoais em próprio favor ou de terceiros, se é no interesse social, bem como assumir participações e participações nos lucros de outras Sociedades, organismos, consórcios, sociedades consorciais, associações com ou sem personalidade jurídica, em Itália e no estrangeiro, com qualquer denominação, que tenham objectivo análogo, afim ou conexo com o próprio.

3. São, de qualquer maneira, excluídas do objecto social as actividades reservadas aos intermediários financeiros a que se refere o artigo 106.º do Decreto-Legislativo n.º 385, de 01 de Setembro de 1993, as reservadas às sociedades de intermediação mobiliária a que se refere o Decreto Legislativo n.º. 58, de 24 de Fevereiro de 1998 e aquelas de mediação a que se refere a Lei n.º.39, de 3 de Fevereiro de 1989, as actividades profissionais protegidas a que se refere a Lei n.º.1815, de 23 de Novembro de 1939 e suas modificações, integrações e substituições e todas as actividades que por lei são reservadas a sujeitos munidos de particulares requisitos não possuídos pela Sociedade.”.

Artigo 3.º

(Sede)

1. A sociedade tem sede em Coccaglio (BS).

Artigo 4.º

(Duração)

A sociedade terá a duração até 31 de Dezembro de 2050.

TITULO II

Capital – financiamentos – acções – recesso - instrumentos financeiros

Artigo. 5.º

(Capital social – acções)

1. O capital social é de €2.000.000,00 (dois milhões de euro).

2. O capital social é dividido em 2.000.000 (dois milhões) de acções nominativas ordinárias do valor nominal de um Euro (1 €) cada uma.

3. A assembleia extraordinária dos sócios pode deliberar a emissão de especiais categorias de acções, estabelecendo a forma, o modo de transferência e os direitos que competem aos possuidores dessas acções, que podem ser atribuídas individualmente aos prestadores de trabalho dependente da sociedade ou sociedades controladas, por um montante correspondente aos lucros destinados aos trabalhadores. Todas as acções pertencentes a uma mesma categoria conferem direitos iguais.

4. Tanto em sede de constituição da sociedade como no momento da decisão do aumento de capital social pode ser derogado o disposto no artigo 2342.º, paragrafo 1, do Código Civil sobre a necessidade de efectuar as entradas em dinheiro.

5. A atribuição das acções poder ser feito por um valor não proporcional à parte de capital social subscrita por cada sócio.

6. No caso em que se proceda à redução do capital social mediante anulação das acções, nos termos do artigo 2343.º, parágrafo 4, do Código Civil, pode ser estabelecida uma diversa divisão das acções.

7. O órgão administrativo pode deliberar a redução do capital social nos termos do artigo 2446.º, parágrafos 2 e 3, do Código Civil, no caso em que as acções forem emitidas sem a indicação do seu valor nominal.

Artigo 6.º

Depósitos e financiamentos dos sócios

A sociedade pode comprar nos sócios depósitos em conta do capital, na conta do futuro aumento de capital ou a fundo perdido sem obrigação de reembolso ou proceder junto dos sócios à recolha de fundos, mesmo a título de financiamento, tanto frutífero como infrutífero, em qualquer forma técnica, com a obrigação de reembolso, mesmo se feito em medida não proporcional às posses sociais, que não constituam recolha de poupança entre o público em conformidade com as vigentes disposições de carácter fiscal e no respeito pelas vigentes disposições legais em matéria bancária e de crédito; é em qualquer caso autorizada a recolha junto das Sociedades controladas, controlantes, coligadas, consorciadas e, em todo o modo, no seio do mesmo grupo, sempre no respeito de quanto especificado acima.

Artigo 7.º

(Acções)

1. Qualquer acção é indivisível; o caso de compropriedade é regulado pelo Artigo 2347.º do Código Civil.

2. As acções são representadas por títulos accionários; podem ser emitidos certificados cumulativos de títulos accionários

3. As acções têm igual valor e conferem aos seus possuidores iguais direitos.

Artigo 8.º

(Direito de voto)

1. Cada acção dá direito a um voto.

2. No caso de sociedade fiduciária titular de acções por conta de mais accionistas que lhe confiaram o exercício do direito de voto, esta poderá votar de um modo com parte das acções e de modo diverso com a outra parte (voto divergente).

Artigo 9.º

(Transferência das acções por acto entre vivos)

1. Em caso de transferência das acções e dos direitos de subscrição em sede de aumento do capital social e de prelação da parte do aumento de capital que fique inoptada, por acto entre vivos, compete aos outros sócios o direito de prelação, precisando-se que:

a) Por “transferência” entende-se qualquer negócio, a título oneroso ou gratuito, concernemente ou a plena propriedade ou a nua propriedade ou o usufruto destas acções ou direitos (inclusive, em via exemplificativa, a compra e venda, a doação, a permuta, a atribuição em sociedade, a constituição de rendimentos, a dação em pagamento, a cessão “em bloco”, “forçada” ou “coactiva”), por força do qual se atinja, em via directa ou indirecta, o resultado da mudança de titularidade das ditas acções ou direitos;

b) Estabelecido o direito de prelação, em caso de cobstituição de direitos reais de gozo sobre as acções, o direito de voto deve permanecer na titularidade do sócio que concede o direito real, a não ser que todos os outros sócios unanimemente não permitam que o voto compita ao titular do direito real.

2. O direito de prelação é excluído:

a) Nas transferências que sejam feitas a favor dos descendentes em linha recta do alienante bem como a favor de outros sócios;

b) Nas transferências finalizadas à instauração ou à cessação de um mandato fiduciário e portanto nas transferências entre fiduciante e sociedade fiduciária e vice-versa, a pacto que a sociedade fiduciária exhiba a escrituração do próprio livro de titularizações fiduciárias na qual conste o mandato fiduciário entre o fiduciante e a sociedade fiduciária e aceites expressamente a observância das presentes normas estatutárias em tema de direito de prelação; são por outro lado sujeitos a prelação a substituição do fiduciante sem a substituição da sociedade fiduciária e também qualquer transferência efectuada pela sociedade fiduciária a sujeitos diversos do próprio fiduciante e ainda qualquer transferência efectuada pelo fiduciante a sujeitos diversos da própria sociedade fiduciária;

c) Nas transferências a sociedades controlantes a sociedade sócia ou a sociedades controladas pela mesma ou sujeitas ao controlo da mesma sociedade que controla a sociedade sócia.

3. O direito de prelação não pode ser exercido parcialmente e, isto é, deve ser só com referência ao inteiro objecto dos negócios traslativos referido no primeiro parágrafo. No caso de proposta de venda conjunta da parte de mais sócios, o exercício do direito de prelação dos outros sócios não deve necessariamente ter por objecto o conjunto das participações e dos direitos objecto da proposta conjunta mas pode respeitar só as acções ou os direitos de alguns dos proponentes.

4. Se subsiste concurso entre mais requerentes, cada um deles efectua aquisição em medida proporcional à participação no capital social já na própria titularidade e portanto se acresce na titularidade de quem exerce a prelação o direito de prelação que outros sócios não exerçam; quem exerce a prelação pode, todavia, ao lado do exercício de prelação, declarar de não querer beneficiar desse acréscimo ou de querer beneficiar só em parte ou a determinadas condições; e se por efeito dessa renuncia ao acréscimo, quanto é objecto da proposta de transferência não seja por inteiro prelacionado, entra-se de novo na previsão do primeiro período do paragrafo precedente.

5. O sócio, de agora em diante, “proponente” que pretenda efectuar a transferência mediante acto a título oneroso e com pagamento substituível deve antes fazer a oferta (de agora em diante “a proposta”) nas mesmas condições aos outros sócios através do órgão administrativo, ao qual deve comunicar a entidade de quanto é objecto de transferência, o preço pedido, as condições de pagamento, as exactas generalidades ou os dados identificativos do terceiro potencial comprador e os termos temporais de estipulação do acto traslativo.

6. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de recepção da citada comunicação, o órgão administrativo deve dar noticia da proposta de alienação a todos os sócios inscritos no livro de sócios na citada data atribuindo aos mesmos o prazo de vinte (20) dias da recepção da comunicação para o exercício do direito de prelação.

7. Neste último prazo, os sócios, a pena de caducidade, devem comunicar ao proponente e ao órgão administrativo a própria vontade de exercer a prelação; a recepção dessa comunicação da parte do órgão administrativo constitui o momento de aperfeiçoamento do negócio traslativo, e, isto é, entendendo-se a proposta do proponente uma proposta contratual nos termos do artigo 1326.º do Código Civil e o órgão administrativo o domiciliatário do mesmo proponente para as comunicações inerentes à aceitação da citada proposta.

8. Se o preço proposto pelo proponente seja considerado excessivo por alguns dos outros sócios, este pode pedir a nomeação de um árbitro ao Presidente do Tribunal na cuja circunscção a sociedade tem a própria sede legal dando disso noticia ao órgão administrativo no prazo de vinte (20) dias da recepção da noticia da proposta de alienação, o qual por sua vez, faz comunicação atempada ao proponente e aos outros sócios.

9. O árbitro é nomeado para determinar o correspondente monetário da participação ou dos direitos que são objecto do proposto negócio traslativo e deve julgar com “equa apreciação” dentro de sessenta dias do dia da recepção do encargo mediante perícia juramentada; esse correspondente monetário deve ser determinado com referência ao valor efectivo da participação ou dos direitos objecto de transferência à dada de recepção de proposta de alienação da parte do órgão administrativo.

10. A decisão do árbitro sobre o montante do correspondente de quanto objecto do proposto negócio traslativo deve ser notificada por meio de carta registada com aviso de recepção na sede da sociedade ao órgão administrativo, o qual faz comunicação atempada ao proponente precisando-se que:

- a) Se o correspondente proposto pelo proponente seja maior que o valor estabelecido pelo árbitro, a proposta entende-se feita (salvo o caso da revogação que se vê mais adiante) pelo correspondente ao valor estabelecido pelo árbitro;
- b) Se o correspondente proposto pelo proponente seja menor do valor estabelecido pelo árbitro a proposta entende-se feita pelo correspondente proposto pelo proponente.

11. O proponente, recebida a comunicação da decisão do árbitro, pode revogar a própria proposta. No caso em que pretenda revogar essa proposta, ele deve comunicar ao órgão administrativo da sociedade no prazo de quinze dias do dia da recepção da acima citada comunicação, sob pena de caducidade da faculdade de revogação.

12. Tanto no caso em que o proponente revogue a própria proposta, como no caso em que o mesmo confirma a própria proposta, bem assim o caso em que falte qualquer comunicação da parte do proponente (uma vez que, neste último caso, seja decorrido quinze dias como acima foi-lhe concedido para revogar a sua proposta e tenha-se verificado portanto a caducidade da faculdade de revogação) o órgão administrativo deve comunicar (juntamente com a decisão do árbitro) a todos os sócios.

13. Os sócios destinatários da comunicação referido no parágrafo anterior (excepção feita para o caso de intervenção da revogação da proposta) podem portanto exercer a prelação, dando comunicação ao proponente e ao órgão administrativo da sociedade no prazo de quinze dias a partir daquele da recepção da comunicação referido no parágrafo anterior, sob pena de caducidade; a recepção dessa comunicação da parte do órgão administrativo constitui o momento de aperfeiçoamento do negócio traslativo, isto é, entendendo-se a proposta do proponente uma proposta contratual nos termos do artigo 1326º do Código Civil e o órgão administrativo o domiciliatário do mesmo proponente para as comunicações inerentes à aceitação desta proposta.

14. Se houverem sócios que pretendam exercer a prelação sem recorrer ao árbitro para a determinação do correspondente enquanto outros sócios peçam a arbitragem se dará lugar, de qualquer maneira, ao procedimento da arbitragem. O exercício do direito de prelação que tenha sido, eventualmente efectuado por alguns dos sócios antes do início do procedimento de arbitragem, entende-se portanto como se não tivesse sido efectuado.

15. Se se tratar de transferência de actos entre vivos a título gratuito ou a título oneroso com correspondente substituível, aos outros sócios compete o direito de prelação disciplinado com as mesmas modalidades descritas nos parágrafos que precedem, se aplicáveis; nesse caso, o prelocionante deve corresponder ao autor a título gratuito ou ao cedente a título oneroso uma quantia em divisa legal de valor nominal igual ao valor efectivo da participação ou dos direitos para os quais foi exercido o direito de prelação. Esse valor efectivo deve ser determinado ao cuidado do árbitro acima referido com referência ao valor efectivo da participação ou dos direitos para os quais foi exercido o direito de prelação na data de caducidade do prazo para o exercício do direito de prelação.

16. Em caso de exercício da prelação, a estipulação do acto traslativo e o pagamento do correspondente devido devem ser feitos nos mesmos termos e modalidades indicadas na proposta de alienação formulada pelo sócio proponente. Em caso de prazo já expirado (ou expirável dentro de vinte dias daquele do aperfeiçoamento do negócio traslativo) por causa do cumprimento dos procedimentos que precedem estes entendem-se igualados ao trigésimo dia sucessivo aquele de aperfeiçoamento do negócio traslativo.

17. No caso em que nenhum dos sócios exerça o direito de prelação com as descritas modalidades, o sócio que pretenda proceder à transferência pode livremente efectuar o acto traslativo nos prazos indicados na sua proposta de alienação; se estes prazos estiveram expirados ou expiram até vinte dias daquele de aperfeiçoamento do negócio traslativo por causa do cumprimento do procedimento que precede, estes são igualados ao trigésimo dia sucessivo àquele em que expirou o prazo para os outros sócios para exercerem o direito de prelação. Se o acto

traslativo não for aperfeiçoado nos prazos que precedem o sócio que entender efectuar a transferência deve repetir todo o procedimento acima referido. Se todos os sócios declarem por escrito de renunciar ao direito de prelação, o sócio que entenda transferir pode livremente efectuar o acto traslativo.

18. Para os casos em que deva proceder-se como acima referido na determinação do valor efectivo da acção ou dos direitos objecto de transferência este é computado tendo-se em consideração o valor actual do património da sociedade e, portanto dos seus bens materiais e imateriais, a rentabilidade normalizada e prospectiva da sociedade e qualquer outra circunstância na condição que seja normalmente tidas em consideração na técnica de avaliação das participações societárias, mesmo com referência à actividade efectivamente efectuada pela sociedade e à entidade da participação. No cálculo do valor da participação e dos direitos objecto de transferência, é necessário contabilizar também o valor do início da sociedade.

19. As despesas da arbitragem são a cargo do sócio proponente e por metade a cargo daqueles que exercem a prelação ou, na falta de exercício de prelação, daqueles que pediram a arbitragem; se, todavia, da arbitragem emergisse que o valor da participação ou dos direitos objecto de avaliação seja inferior de mais de trinta por cento ao preço pedido pelo proponente, o inteiro custo da arbitragem grava sobre o proponente.

20. Em caso de constituição do direito de penhor, o direito de voto deve permanecer - salva a autorização unânime de todos os sócios à transferência do direito de voto ao sujeito garantido - pelo dador de penhor que é obrigado portanto a mantê-lo para si sem podê-lo transferir ao sujeito que recebe o penhor, ao qual a sociedade não reconhece portanto o direito de voto; o sujeito garantido pelo penhor deve expressamente aceitar que, em caso de excussão da garantia, será respeitado o disposto no presente estatuto em matéria de direito de prelação.

21. Qualquer acto seja estipulado em violação que quanto disposto no presente artigo considera-se ineficaz em relação à sociedade e aos sócios, de modo que a sociedade não pode inscrever o autor no livro dos sócios e este não pode exercer nenhum direito conexo à titularidade dos direitos e das participações adquiridas em violação do direito de prelação e, em particular, o direito aos lucros, o direito de voto, o direito de participar sob qualquer forma à vida social e o direito de divisão do património social em sede de liquidação da sociedade.

Artigo 10º

(Transferência das acções mortis causa)

1. As acções que vierem à propriedade ou outro direito por sucessão legítima ou testamentária a sujeitos que não sejam sócios ou parentes em linha recta do accionista ou de outros possuidores de acções falecido/de cujus, deverão ser ao cuidado dos chamados à herança, oferecidas para a aquisição a todos os sócios dentro de trinta dias da data da morte.

2. Faz-se referência expressa a quanto indicado em tema de transferência por actos entre vivos ao que respeita as modalidades que regulam a oferta, a declaração de aceitação da mesma e a eventual determinação do preço de cessão se os sócios não aceitem aquele requerido, salvo, em qualquer caso o exercício do direito de recesso nos modos previstos pelo presente estatuto.

3. No caso de falta de aceitação da oferta, nos sucessivos trinta dias da parte dos sócios destinatários da mesma, o herdeiro ou o legatário, adquire a qualidade de sócio.

Artigo 11º

(Recesso)

1. O sócio pode rescindir da sociedade, só com referência a todas as suas acções somente nos casos previstos no artigo 2437º. Parágrafo 1.º do Código Civil.

2. Não compete o direito de rescisão ao sócio que não concorreu à aprovação das deliberações que tiveram por objecto:

- a) A prorrogação do prazo;
- b) A introdução ou a remoção de limites à circulação das acções.

3. A declaração de recesso é eficaz desde o primeiro dia do segundo mês sucessivo àquele em que a declaração de recesso chega ao endereço da sede legal da sociedade. Se neste lapso temporal seja contestada a legitimidade da declaração de recesso e seja conseqüentemente promovida uma arbitragem, a eficácia da declaração de recesso é suspensa até o dia de notificação da sentença arbitral ao recedente. O dia de eficácia de recesso é aquele ao qual faz referência a avaliação da acção para as quais foi exercida o direito de recesso.

4. Em caso de desacordo no que respeita a avaliação para os quais o recedente exerceu o direito de recesso, a avaliação é efectuada com as mesmas modalidades previstas no presente estatuto para a avaliação das acções para as quais seja exercido o direito de prelação.

Artigo 12º

(Outros instrumentos financeiros)

1. A sociedade pode emitir instrumentos financeiros diversos das acções ou das obrigações face a específicos contributos não destinados à cobertura do capital social, ou seja a favor dos dependentes da sociedade ou de sociedades controladas.

2. Salvo os casos em que se trate de instrumentos financeiros que condicionam os tempos e as entidades de reembolso do capital ao andamento económico da sociedade e, salvo diversa disposição da deliberação de emissão, se assumida pela assembleia extraordinária aos acima citados instrumentos financeiros, aplicam-se as normas seguintes.

3. A emissão deliberada pela assembleia ordinária salvo que se trate de instrumentos financeiros atribuídos a dependentes da sociedade ou de sociedades controladas, e nesse caso, compete à assembleia extraordinária.

4. A deliberação de emissão estabelece, com referência ao contributo de cada contribuinte quantos instrumentos financeiros serão emitidos face ao contributo, ou seja, a favor dos dependentes autores.

5. Os instrumentos financeiros emitidos face a prestação de obras e serviços, ou seja atribuídos a dependentes de sociedade ou de sociedades controladas não são transferíveis sem o consentimento do órgão administrativo de gestão.

6. O comprador sucede nas obrigações do alienante.

7. Estes são representados por títulos de crédito nominais.

8. Por quanto não previsto, aos instrumentos financeiros referidos no presente artigo, aplicam-se as normas sobre as acções.

TITULO III

Assembleia

Artigo 13º

(Convocação da assembleia)

1. A assembleia é convocada na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que em Itália, por escolha do órgão administrativo.

2. O aviso de convocação deve conter o elenco da matéria a ser tratada, a indicação do dia, hora e lugar estabelecidos para a reunião, bem como a indicação do dia, hora e lugar eventualmente estabelecidos para as convocações sucessivas.

3. Esse aviso deverá ser publicado no *Boletim Oficial* o no quotidiano "GIORNALE DI BRESCIA" pelo menos quinze dias antes daquele fixado para a reunião.

4. Até quando a sociedade não fizer recurso ao mercado de capital de risco e desde que seja garantida a prova da efectiva recepção pelo menos oito dias antes da assembleia, o órgão administrativo poderá escolher como meio de convocação um dos seguintes, alternativamente ou cumulativamente mesmo com a publicação no *Boletim Oficial* ou no quotidiano acima indicado:

a) Carta ou telegrama enviados a todos os sócios inscritos no livro dos sócios e aos fiscais efectivos por meio de serviços postais ou equiparados fornecidos de aviso de recepção;

b) Carta simples, enviada aos sujeitos acima indicados que deverá pelos mesmos ser restituída em copia assinado como recibo, com aposição de data de recepção;

c) Mensagem telefax ou de correio electrónico enviado e recebido por todos os sujeitos acima indicados os quais deverão, até à data da assembleia, confirmar por escrito, através do mesmo meio, de ter recebido o aviso, especificando a data de recepção.

Artigo 14º

(Assembleia totalitária)

1. Na falta das formalidades citadas, a assembleia considera-se regularmente constituída quando é representado o inteiro capital social, estão presentes todos os outros titulares do direito de voto e participa à assembleia a maioria dos componentes dos órgãos administrativos e de controlo.

2. Da contagem do capital são excluídas as acções que não têm direito de voto na mesma assembleia mas são compreendidas aquelas para as quais o direito de voto não pode ser exercido.

3. Para a intervenção na assembleia totalitária não ocorre o prévio depósito das acções ou da relativa certificação na sede ou nos bancos encarregados.

4 O mesmo vale para os instrumentos financeiros eventualmente com direito de voto.

Artigo 15º

(Convocação a pedido dos sócios)

Salvo quanto disposto no último paragrafo do artigo 2367º do Código Civil, é permitido aos sócios que representem pelo menos o décimo do capital social requerer ao órgão administrativo a convocação da assembleia com requerimento contendo os argumentos a serem tratados.

Artigo 16º

(Convocação anual)

A assembleia ordinária deve ser convocada pelo menos uma vez por ano, dentro de 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício social ou seja dentro de 180 (cento e oitenta) dias quando a sociedade seja obrigada à redacção do balanço consolidado ou esse prazo seja exigido por particulares exigências relativas à estrutura ou ao objecto da sociedade.

Artigo 17º

(Intervenção na assembleia)

1. Podem intervir na assembleia os accionistas titulares do direito de voto, os possuidores de instrumentos financeiros quando emitidos, que dêem direito de votar sobre pelo menos uma das matérias indicadas na ordem do dia bem como aos sujeitos que, por lei ou por força do presente estatuto é reservado o direito de intervenção.

2. Para a intervenção na assembleia não é necessário o prévio depósito das acções ou da relativa certificação, nem dos instrumentos financeiros, se emitidos e incorporados em títulos ou documentados por certificados na sede ou em bancos encarregados.

Artigo 18º

(Intervenção mediante meios de telecomunicação)

1. A assembleia ordinária e/ou extraordinária pode ser feita com intervenções deslocalizadas em mais lugares, contiguas ou distantes por áudio conferência ou vídeo conferência, com a condição que sejam respeitados os métodos colegiais e os princípios de boa fé e de igualdade de tratamento dos accionistas.

É portanto necessário que:

* seja permitido ao Presidente da assembleia, mesmo através do próprio escritório de presidência verificar a identidade e a

legitimação dos intervenientes, distribuindo aos mesmos, via fax ou por meio de correio electrónico, se redigido a documentação predisposta para a reunião, regular o desenvolvimento da reunião, constatar e proclamar os resultados da votação;

* seja consentido ao sujeito redactor e de perceber adequadamente os eventos da assembleia objecto de redacção;

* seja permitido aos intervenientes de participar à discussão e à votação simultânea sobre os argumentos na ordem do dia;

* sejam indicados no aviso de convocação, (salvo que se trate de assembleia totalitária) os lugares áudio-video ligados ao cuidado da sociedade nos quais os intervenientes poderão afluir devendo-se considerar feitas as reuniões no lugar onde se encontrarem o presidente e o redactor.

Artigo 19º

(Representação em assembleia)

1. Qualquer sócio que tenha direito de intervir na assembleia pode fazer-se representar por delegação escrita nos limites e com as modalidades previstos no artigo 2372º do Código Civil.

Artigo 20º

(Presidência)

1. A assembleia é presidida pelo Administrador Único ou pelo Presidente do Conselho de Administração; na falta do Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselheiro designado pela assembleia ou, na falta de acordo, pelo mais velho por idade dos conselheiros presentes.

2. Se não estiver nenhum componente do órgão administrativo ou se a pessoa designada segundo as regras acima indicadas declarar-se não disponível, a assembleia será presidida por pessoa eleita pela maioria dos sócios presentes; da mesma maneira se procederá para a nomeação do secretário.

Artigo 21º

(Acta da assembleia)

1. Nos casos previstos na lei ou seja quando o presidente da assembleia considerar oportuno, a acta da assembleia é redigida por notário.

2. Da acta (ou quando permitido pelos relativos anexos) devem resultar por atestação do presidente:

- a regular constituição da assembleia;
- a identidade e a legitimação dos presentes bem como o capital representado por cada um;
- a nomeação de eventuais escrutinadores mesmo não sócios;
- as modalidades e resultado das votações;
- a identificação dos favoráveis, os que abstiveram e/ou discordantes;
- as declarações dos intervenientes enquanto pertinentes à ordem do dia e enquanto seja feito específico pedido de verbalização das mesmas.

Artigo 22º

Competência da assembleia ordinária

1. A assembleia ordinária delibera nas matérias previstas na lei e, em particular:

- 1) Aprova o balanço;
- 2) Nomeia e revoga os administradores; nomeia os fiscais e o presidente do conselho fiscal e, quando previsto, o sujeito ao qual é diferido o controlo da contabilidade;

- 3) Determina a compensação dos administradores e dos fiscais;
- 4) Delibera sobre a responsabilidade dos administradores e dos fiscais;
- 5) Delibera sobre os outros objectos atribuídos pela Lei à competência da assembleia;
- 6) Aprova o eventual regulamento dos trabalhos da assembleia.

2. São em qualquer caso da competência da assembleia ordinária as deliberações relativas à assumpção de participações que comportam responsabilidade ilimitada para as obrigações da sociedade participada.

Artigo 23º

Competência da assembleia extraordinária

A assembleia extraordinária delibera sobre as modificações do estatuto, sobre a nomeação, sobre a substituição e sobre os poderes dos liquidatários e sobre os instrumentos financeiros atribuídos aos dependentes da sociedade ou de sociedades controladas e sobre qualquer outra matéria expressamente atribuída por lei à sua competência.

Artigo 24º

(Quórum)

1. A assembleia ordinária e a assembleia extraordinária em primeira e em segunda convocação deliberam validamente com as presenças e as maiorias estabelecidas respectivamente dos artigos 2368º e 2369º do Código Civil.

2. O quórum estabelecido para a segunda convocação valem também para as eventuais convocações ducessivas.

Artigo 25º

(Assembleias especiais)

1. Reúnem-se em assembleia especial a fim de deliberar sobre o seu interesse comum e sobre deliberações dos órgãos societários que incidem sobre o seu direito:

- a) Para cada emissão, os titulares de acções fornecidas de direitos diversos daqueles ordinários;
- b) Para cada emissão, os titulares de instrumentos financeiros emitidos nos termos do artigo 2346º paragrafo 6 e 2349º do Código Civil;
- e) Para cada emissão, os titulares de obrigações.

2. As deliberações dos órgãos sociais que incidam sobre os direitos dos sujeitos referidos no paragrafo 1, são ineficazes se não aprovados pela assembleia especial.

3. Para o funcionamento da assembleia especial aplica-se a normativa referida no artigo 2415º do Código Civil.

Artigo 26º

(Impugnação das deliberações)

A impugnação das deliberações da assembleia pode ser proposta pelos sócios (que têm direito de voto com referência à deliberação) que possuem as acções que representem, mesmo conjuntamente, a percentagem prevista no artigo 2377º do Código Civil.

TITULO IV

Administração e controlo

Artigo 27º

(Órgão administrativo e órgão de controlo)

1. A sociedade é administrada por um Administrador Único ou por um Conselho de Administração

2. Órgão de Vigilância é o Conselho fiscal.

Artigo 28º

(Administradores)

1. Os administradores podem ser não sócios, desempenham as funções por um período não superior a três exercícios estabelecido no momento da nomeação e decaem na data da assembleia convocada para a aprovação do balanço relativo ao último exercício do seu encargo.

2. Os administradores são reelegíveis.

Artigo 29º

(Conselho de administração)

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de dois a um máximo de dez membros.

2. O Conselho nomeia entre os seus membros o seu presidente quando a isso não providencie a assembleia. Pode outrossim nomear um ou mais vice-presidentes e um secretário mesmo em via permanente e mesmo que estranho ao próprio Conselho.

3. O Conselho de Administração se reúne mesmo em lugar diverso da sede social desde que em Itália, todas as vezes que o Presidente o considere necessário ou quando seja feito pedido escrito por dois dos seus membros.

4. A convocação é feita pelo Presidente com carta a ser enviada pelo menos cinco dias antes a cada membro do Conselho e do Conselho Fiscal ou, em caso de urgência, com telegrama, telefax ou mensagem de correio electrónico a ser enviado pelo menos dois dias antes.

5. Se considerarem, de qualquer maneira validamente constituídas as reuniões do Conselho de Administração mesmo na falta de convocação formal, quando estejam presentes todos os administradores e todos os fiscais efectivos.

6. O director geral, se nomeado, participa de direito, às reuniões do Conselho de Administração; se não for administrador tem a faculdade de intervenção mas não de voto.

7. O Conselho de Administração é validamente constituído com a presença da maioria dos seus membros.

8. O Conselho de Administração delibera validamente com o voto favorável da maioria absoluta dos presentes.

9. As reuniões do Conselho de Administração são presididas pelo Presidente e, na falta, pelo administrador designado pelos intervenientes.

10. As deliberações do Conselho devem constar em acta assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

11. Os sócios podem impugnar as deliberações do Conselho de Administração lesivas do seu direito, nas mesmas condições que podem impugnar as deliberações da assembleia enquanto compatíveis.

12. As reuniões do Conselho de Administração podem desenrolar-se também por vídeo ou tele-conferência com a condição que cada um dos participantes possa ser identificado por todos os outros e que cada um dos participantes seja capaz de intervir em tempo real durante a tração dos argumentos examinados, bem como de receber, transmitir e verificar documentos, Existindo estas condições, a reunião se considera tida no lugar em que se encontram o presidente e o secretário.

13. Para a substituição dos administradores durante o exercício vale o disposto no artigo 2386º do Código Civil.

14. Em caso de cessação de funções, por qualquer motivo, da maioria dos componentes do conselho de administração, se entenderá decaído o inteiro conselho de administração com efeito a partir da aceitação dos novos administradores nomeados pela assembleia.

15. A assembleia para a nomeação de um novo órgão administrativo deve ser convocada de urgência pelos administradores que ficaram em funções o também por um só deles.

Artigo 30º

(Poderes de gestão)

1. Ao administrador único e ao conselho de administração competem todos os poderes para a gestão ordinária e extraordinária da sociedade.

2. Ao conselho de administração e ao administrador único compete:

- a competência para adoptar as deliberações concernentes a fusão no caso previsto pelo artigo 2505º bis;
- a instituição ou a supressão de sedes secundárias;
- a indicação de qual entre os administradores tem a representação da sociedade;
- a redução do capital em caso de recesso do sócio, as adequações dos estatutos às disposições normativas;
- a transferência da sede social no território nacional;
- a emissão de obrigações não convertíveis;
- a emissão de instrumentos financeiros salvo os casos em que seja prevista pela lei inderogável competência da assembleia.

Artigo 31º

(Delegação de atribuições)

1. O conselho de administração nos limites previstos no artigo 238 1º do Código Civil pode delegar as próprias atribuições no todo ou em parte singularmente a um ou mais dos seus componentes, inclusive o presidente, ou seja, a um comité executivo composto por alguns dos seus membros, determinando os limites da delegação e dos poderes atribuídos.

2. Os órgãos delegados apresentam relatório ao conselho de administração e ao conselho fiscal pelo menos de seis em seis meses.

3. A um ou mais membros do órgão administrativo podem ser delegados, no todo ou em parte, em via exclusiva:

- a) As funções inerentes às execuções normativas, administrativas, retributivas, contributivas, previdenciais, fiscais, alfandegárias e, de qualquer maneira todas as observâncias inerentes às relações com os sujeitos que da sociedade percebem rendimentos de trabalho dependente, rendimentos de trabalho autónomo e rendimentos de capital, com a faculdade de apresentar e assinar declarações fiscais de qualquer tipo, inclusive as declarações de rendimentos para fins de impostos directos, as declarações para IVA bem como aquelas substitutivas de imposto;
- b) As funções inerentes o cumprimentos das obrigações previstas no Decreto-Legislativo n.º 196, de 30 de Junho de 2003, e sucessivas modificações, cuidando do tratamento dos dados pessoais dos dependentes, clientes e/ou fornecedores e todos os outros sujeitos que entrem em contacto com a sociedade, suceda em conformidade com a normativa vigente em matéria, mesmo no que respeita a observância das medidas mínimas de segurança dos dados, nomeando, se for o caso, um ou mais responsáveis do tratamento e dando-lhes oportunas instruções;
- c) As funções inerentes à actuação das disposições previstas na lei 628, de 19 de Setembro de 1994, e sucessivas modificações e, em geral, pela normativa sobre a prevenção dos acidentes e sobre a higiene no trabalho e, assim, adoptando as medidas de prevenção e de protecção individuadas no plano para a segurança e qualquer outra que se considere ou se revele necessária para a tutela da segurança e da saúde dos trabalhadores; cuidando da actualização das citadas medidas em relação às mudanças normativas, organizativas e produtivas, ou seja, em relação ao grau de evolução da técnica; exercendo o controlo em particular da idoneidade e da conformidade de edifícios, locais, instalações, maqui-

narias e equipamentos de trabalho, efectuando controlos periódicos de funcionamento, a sua limpeza e, em geral, a sua manutenção ordinária e extraordinária;

- d) As funções inerentes ao cuidado e à vigilância da parte da sociedade de qualquer normativa relativa à gestão dos lixos, à tutela das águas da poluição, à emissões na atmosfera e à tutela em geral do ambiente externo da poluição à prevenção do incêndios e à segurança das instalações;
- e) A quem é delegado às funções que precedem compete portanto dar cumprimento e exercer sempre em via exclusiva todos os inerentes poderes de decisão, de ter relações com as autoridades e as repartições públicas e privadas predispostos à tratção das citadas problemáticas (em particular administração financeira, institutos previdenciais, administração central e periférica do Estado, entidades locais, e qualquer outro organismo público em geral) e nas mesmas matérias, com a autoridade judiciária de qualquer ordem e grau.

Artigo 32º

(Comité executivo)

1. O comité executivo, se nomeado, compõe-se de um mínimo de um a um máximo de cinco membros.
2. Os membros do comité executivo podem, a qualquer tempo, ser revogados ou substituídos pelo conselho de administração.
3. O director geral não administrador participa nas reuniões do comité executivo com a faculdade de intervenção mas não de voto.
4. Secretário do comité executivo é o secretário do conselho de administração, se nomeado ou senão um membro designado pelo presidente.
5. Para a convocação, a constituição e o funcionamento do comité executivo valem as normas previstas para, o conselho de administração; as deliberações são tomadas por maioria dos presentes e votantes.

Artigo 33º

(Director geral)

1. O conselho de administração pode nomear um director geral mesmo estranho ao conselho, determinando as funções e as atribuições no momento da nomeação; não podem, de qualquer modo, ser delegados ao director geral os poderes reservados por lei aos administradores e aqueles que comportem decisões concernentes a definição dos objectivos globais da sociedade e a determinação das relativas estratégias.
2. O director geral serve-se da colaboração do pessoal da sociedade organizando as atribuições e as competências funcionais.

Artigo 34º

(Representação)

1. A representação da sociedade compete ao administrador único ou ao presidente do conselho de administração e aos administradores delegados em via entre eles conjunta ou separada, segundo quanto estabelecido pela deliberação de nomeação.
2. Em caso de omitida determinação, o exercício de representação entende-se separada.
3. O poder de representação atribuído aos administradores é geral, salvo a eventual limitação resultante das deliberações de nomeação.
4. Para além do director geral, cada administrador ao qual compita a representação, nos limites em que lhe é atribuída, pode nomear insititores e procuradores para determinados actos ou categoria de actos, bem como *ad lites*.
5. Em qualquer caso, quando o sujeito nomeado não faz parte do conselho de administração a atribuição do poder de representação da sociedade é regulada pelas normas em tema de procauração.

Artigo 35º

(Compensação dos administradores)

1. Aos administradores cabe o reembolso das despesas suportadas por razões de ofício.
2. A assembleia dos sócios poderá determinar uma compensação para os administradores para as funções desempenhadas no seio da sociedade. O montante da compensação constará de apropriada deliberação da assembleia dos sócios e poderá ser variado de exercício em exercício mesmo com base no andamento económico empresarial e da actividade prestada. A compensação poderá também ser determinada em percentagens sobre os lucros e nesse caso essa percentagem deverá ser fixada até o fim do exercício, podendo-se prever, na espera da fixação, um adiantamento mensal determinado em cifra fixa.
3. A assembleia poderá também determinar um eventual subsídio para o tratamento de fim de mandato a favor dos administradores.
4. A sociedade poderá também estipular adequadas apólices de seguros para cobertura de riscos derivantes das actividades de administradores.

Artigo 36º

(Sanções)

1. Com referência ao artigo 11º, paragrafo 6, do Decreto-Legislativo 472, de 18 de Dezembro de 1997, e do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 269, de 30 Setembro de 2003, convertido na Lei 326 de 24 de Novembro de 2003, a sociedade, quando admitido, assume a próprio cargo, mesmo em relação às administrações públicas ou dos organismos que gerem os tributos as dívidas para sanções consequentes a violações que representantes da sociedade cometam no desempenho das suas mansões e nos limites dos seus poderes.
2. A assumpção vale no caso em que o representante tenha cometido a violação sem dolo e é em qualquer caso excluída quando quem cometeu a violação tenha agido voluntariamente em dano da sociedade.
3. É outrossim excluída, no caso em que a culpa tenha as conotações de particular gravidade, definidas pelo artigo 5º paragrafo 3, do decreto legislativo n.º 472 de 1997.
4. A particular gravidade da culpa entende-se provada quando os juizes tributários, investidos da controvérsia, pronunciarem em sentido análogo ou quando seja reconhecido pelo próprio autor da violação que as provas fornecidas pela repartição ou pelo organismo verificador, são tais a tornar evidente e indiscutível a macroscópica inobservância de elementares obrigações tributárias.

Tudo salvo as diversas normas inderogáveis de lei.

Artigo 37º

(Conselho fiscal)

1. O conselho fiscal exerce as funções previstas no artigo 2403º do Código Civil; é composto por três membros efectivos; devem outrossim ser nomeados dois fiscais suplentes.
2. O presidente do conselho fiscal é nomeado pela assembleia.
3. Os fiscais exercem as funções por três exercícios com decadência na data da assembleia convocada para a provação do balanço relativo ao terceiro exercício do encargo e são reelegíveis.
4. Aos fiscais efectivos cabe uma compensação estabelecida pela assembleia.
5. A denúncia de graves irregularidades na gestão é apresentada ao Tribunal com recurso apresentado pelos sócios que representem um décimo do capital social.

Artigo 38º

(Controlo da contabilidade)

1. Se previsto na lei o controlo da contabilidade na sociedade é exercido por um revisor de contabilidade ou por uma sociedade de revisão inscritos no Registo instituído no Ministério da Justiça, nomeados e funcionantes nos termos da lei.

2. Se, pelo contrário, a sociedade não faça recurso ao mercado de capital de risco e não seja obrigado à redacção do balanço consolidado a assembleia ordinária dos sócios delibera se o controlo de contabilidade é exercido pelo conselho fiscal integralmente constituído por revisores de contabilidade inscritos no registo instituído junto do Ministério da Justiça, o então por um revisor de contabilidade ou ainda por uma sociedade de revisão inscritos no registo instituído junto do Ministério da Justiça (em tal caso ouvido o conselho fiscal) nomeados e funcionantes nos termos da lei.

TITULO V

Obrigações - patrimónios dedicados

Artigo 39º

(Obrigações)

1. A emissão de obrigações não convertíveis é deliberada pelo órgão administrativo.

2. A relativa deliberação deve constar na acta redigida por notário.

Artigo 40º

Patrimónios dedicados

Os patrimónios destinados a um específico negócio são instituídos com deliberação do órgão administrativo. Do mesmo modo deve ser autorizada a conclusão dos contratos de financiamento referidos no artigo 2447 bis b) do Código Civil.

TITULO VI

Balanço

Artigo 41º

(Balanço e lucros)

1. Os exercícios sociais fecham-se em 31 de Dezembro de cada ano.

2. Os lucros líquidos resultantes do balanço aprovado deduzidos cinco por cento (5%) para reserva legal conforme previsto pelo artigo 24300 do Código Civil, serão atribuídos ao capital proporcionalmente salvo que a assembleia delibere especiais levantamentos a favor de reservas extraordinárias ou para outro fim ou ainda para mandar-lhes em todo ou em parte ao exercício sucessivo.

3. Se o balanço da sociedade for sujeito por lei ao controlo por parte de sociedade de revisão inscrita no álbum é consentida a distribuição de adiantamentos sobre os dividendos nos termos do artigo 24330 bis do Código Civil.

TITULO VII

Artigo 42º

Dissolução – liquidação

1. A sociedade se dissolve pelas causas previstas na Lei. A competência para decidir ou verificar a causa de dissolução previstas no presente estatuto, a nomeação e a revogação do liquidatário, é de competência da assembleia extraordinária que delibera com as maiorias previstas para as modificações do estatuto.

2. Em qualquer caso, é reservada à assembleia extraordinária dos sócios a determinação:

* Do numero dos liquidatários;

* Em caso de pluralidade de liquidatários, das regras de funcionamento do conselho, mediante deferimento ao funcionamento do conselho de administração enquanto compatível;

* A quem compete a representação da sociedade;

* Dos critérios em base aos quais deve desenrolar-se a liquidação;

* Os eventuais limites aos poderes do órgão liquidatário.

3. Salva diversa deliberação da assembleia, ao órgão de liquidação compete o poder de praticar todos os actos úteis aos fins da liquidação, estipular transações, efectuar denúncias, nomear procuradores especiais para cada acto ou categoria de actos.

TITULO VIII

Clausula compromissoria - disposições gerais

Artigo 43º

Clausula compromissoria

1. Todas as controvérsias que surgirem entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade, administradores, liquidadores, fiscais, revisor/es serão devolvidos ao juízo de um conselho de arbitragem composto por três membros nomeados pelo Presidente da Ordem dos Doutores Comercialistas do lugar onde a sociedade tem a própria sede, no prazo de trinta dias do pedido, proposta a pedido da parte mais diligente, no caso de falta de nomeação dos árbitros nos prazos, o pedido de arbitragem poderá ser proposto, sempre pela parte mais diligente ao Presidente da Ordem dos Doutores Comercialistas em cuja circunscrição a sociedade tem a sua sede.

2. O conselho de arbitragem decidirá por maioria, em via ritual segundo equidade, dentro de cento e oitenta dias da nomeação, mesmo em relação à divisão dos custos do processo.

3. A presente cláusula compromissória é vinculante para a sociedade e para todos os sócios, incluindo aqueles cuja qualidade de sócio é objecto da controvérsia; é outrossim vinculante, depois da aceitação do encargo, para os administradores, liquidatários, fiscais, revisor/es, relativamente às controvérsias pelos mesmos promovidas e surgidas em relação a eles.

4. Não podem ser objecto de cláusula compromissória as controvérsias nas quais a lei preveja a intervenção obrigatória do ministério publico.

5. As modificações do acto constitutivo, introdutivas o supressivas de clausulas compromissórias, devem ser aprovadas pelos sócios que representem pelo menos os dois terços do capital social. Os sócios ausentes ou discordantes podem, nos sucessivos noventa dias, exercer o direito de recesso.

Artigo 44º

(Comunicações)

1. Todas as comunicações que devem ser efectuadas nos termos do presente estatuto fazem-se, quando não diversamente disposto, mediante carta registada com aviso de recepção ou telegrama enviados ao domicilio do destinatário, que coincide com a sua residência ou a sua sede legal quando não eleito um domicilio especial.

2. As comunicações efectuadas mediante correio electrónico ou telefax são dirigidas ao endereço de correio electrónico ou ao número telefónico oficialmente depositado na sede da sociedade e constantes dos livros sociais, utilizando-se para o efeito:

a) O livro dos sócios, o livro das obrigações e o livro dos instrumentos financeiros, para o endereço de correio electrónico e o numero telefónico dos sócios, dos obrigacionistas, dos titulares dos instrumentos financeiros e do seu representante comum;

- b) O livro das reuniões e das deliberações do órgão administrativo, para o endereço de correio electrónico e o número telefónico dos componentes do órgão administrativo e do órgão de liquidação;
- c) O livro das reuniões e das deliberações do conselho fiscal, do conselho de vigilância e do comité para o controlo da gestão, para o endereço de correio electrónico e o número telefónico dos componentes destes órgãos.

3. As comunicações efectuadas com correio electrónico devem ser munidas de assinatura digital.

Artigo 45º

(Contagem dos prazos)

Todos os prazos previstos no presente estatuto devem ser considerados fazendo referência a dias naturais e consecutivos e são contados com referência ao conceito de “dias livres”, com isso entendendo-se que se considera, para fins de válido decurso do prazo prescrito, nem o dia inicial nem aquele final, tudo feito salvas as normas inderogáveis de lei.

Artigo 46º

(Noções de controlo)

Sempre que no presente estatuto se faça referência à noção de “controlo”, para esse conceito entende-se aquele especificado nos números 1) e 2) do artigo 2359º do Código Civil.

Artigo 47º

Disposições gerais

Para quanto não expressamente previsto, valem as disposições de lei.

Assinado Rosa Anna Pagani

Assinado Chiara Grazioli, Notario

Eu abaixo assinada, Chiara Grazioli, Notária em Chiari, inscrita no Conselho Notarial de Brescia, certifico que a presente copia conforme ao seu original constituindo o anexo “A” ao acto de 6 de Junho de 2006 n.º 12982/2803, no meu arquivo, registado em Chiari em 6 de Junho de 2006 sob o n.º 311 Serie 2.

Chiari, Viale Bonateili, n.º 2/b, vinte e um de Novembro de dois mil e sete.

Segue assinatura ilegível da Notária e carimbo da mesma.

“APOSTILA

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961

1. Estado: Itália; Este acto público 2. Foi assinado pela Doutora Chiara Grazioli; 3. agindo na qualidade de Notário; 4. Leva o selo de Notário em Chiari: ATESTADO 5. em Brescia; 6. em 23/11/2007; 7. pelo Procurador da República de Brescia; 8. Inscrito sob o 110.2643/07 do Registo das Apostilas; 9. Carimbo/Selo: Procuradoria da Republica de Brescia.- O Procurador da República, (assinado) Dr. Giancarlo Tarquini”.

Segue a legalização da assinatura do Procurador da República junto do Tribunal de Brescia feita na Secção Consular da Embaixada de Cabo Verde em Roma”.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 15 de Fevereiro de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(423)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de quatro folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “SALCAT – IMOBILIÁRIA, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1751/08.02.08.

Conta n.º 446/2008.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre os Outorgantes a seguir identificados:

- 1 - Ana Maria Pujol Puig, maior, solteira, natural de Barcelona, Espanha, titular do passaporte espanhol nr. AE712036, emitido a 08/05/2006, residente em Murdeira Ilha do Sal.
- 2 - A Golden Mar, S.A., com sede social na Vila de Espargos, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o nr. 1654/07.11.05, com capital social de 5.500.000\$00, NIF 200169807, aqui representada pelo seu administrador José Tarin Canales, casado, natural e residente em Barcelona, Espanha, titular do passaporte espanhol nr. 38068675-H, emitido a 13/06/2000, conforme deliberação do Conselho de Administração em anexo.
- 3 - António Pedro Mendes de Bettencourt, natural da Freguesia de N.ª Sr.ª da Graça, titular do Bilhete de Identidade n.º 257358, emitido a 20/07/07, pelo Arq. de Identificação Civil do Sal, titular do NIF 125735820, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Filomena de Jesus Ferreira Barbosa de Bettencourt, natural da Freguesia de N.ª Sr.ª da Graça.

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas.

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

A Sociedade adopta a denominação “SALCAT, Imobiliária, Lda.”.

Artigo 2º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede e formas locais de representação)

1. A Sociedade tem a sua sede social na vila de Espargos, ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo conselho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto social)

1. A Sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, nas vertentes de compra /venda e revenda de prédios rústicos, urbanos e suas fracções, adquiridos para esse fim, nas diversas modalidades admitidas por lei, o arrendamento, a gestão de condomínios e administração de propriedades, o desenvolvimento e/ou exploração de unidades hoteleiras e de turismo, lazer recreio, entre outras.

2. A sociedade, no âmbito da sua actividade, poderá ainda exercer a actividade de importação e exportação e comércio de materiais e equipamentos, relacionados com o seu objecto social gestão.

3. A sociedade poder adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objectos diferentes do seu.

Artigo 6.º

(Capital social, sócios e quotas)

1. O capital social da sociedade é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) e encontra-se totalmente realizado em dinheiro, e está dividido em três quotas, duas no valor nominal de cinquenta e três mil escudos, (53.000\$00), correspondente a 21,2%, do capital social, cada uma delas pertencente à primeira e terceira Outorgantes, e uma terceira no valor nominal de cento e quarenta e quatro mil escudos, (144.000\$00) correspondente a 61,6 do capital social pertencente à segunda Outorgante.

2. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes. Porém em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 7.º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida por uma ou mais pessoas singulares, com capacidade jurídica plena, que poderão ou não ser sócios, por deliberação da Assembleia-geral.

2. O gerente da sociedade não pode fazer-se representar no exercício do seu cargo, mas pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos.

3. A Assembleia-geral pode fixar a remuneração do gerente.

4. Ficam desde já nomeados gerentes os sócios da sociedade, Ana Maria Pujol Puig e a segunda Outorgante, esta representada pelo Sr José Tarin Caneles.

Artigo 8.º

(Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento, adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; Dar ou tomar de arrendamento, trespassar ou tomar de trespassar, ceder ou tomar exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; Contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar, estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; Em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 9.º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados e vincula-se, quanto aos actos de administração ordinária com a assinatura de qualquer deles.

2. Relativamente aos actos de administração extraordinária, tais como a concessão de créditos, contracção de empréstimos, realização de quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento, prática de actos de disposição como aquisição, alienação ou permuta de quaisquer bens móveis ou imóveis ou direitos, dar ou tomar de arrendamento, trespassar ou tomar de trespassar, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade, vincula-se com a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Artigo 11.º

(Substituição de gerente)

No caso de ausência ou impedimento de qualquer dos sócios gerentes, a gerência poderá ser confiada a qualquer outro sócio ou pessoas estranhas, mediante procuração.

Artigo 12.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros, depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência.

3. Os filhos dos sócios e as sociedades em que os sócios tenham participação no capital social não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas.

4. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade da sua resolução, por carta registada com aviso de recepção, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado e demais condições estabelecidas.

5. A sociedade terá trinta dias para se reunir em assembleia-geral e decidir se deseja exercer o seu direito de preferência, nas condições propostas pelo cessionário.

6. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito, nos mesmos moldes que usaria a sociedade.

7. Volvido o prazo referido em 4) o silêncio da sociedade tem valor de consentimento da cessão a terceiro.

Artigo 13.º

1. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com o representante legal do sócio inabilitado ou interdito.

2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

a) Se lhe interessar a continuação destes na sociedade, estes nomearão um de entre eles que a todos nela represente;

b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

Artigo 14.º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

a) Insolvência ou falência do sócio titular;

b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

c) Venda ou adjudicação judicial.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 15.º

(Exoneração dos sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de 90 dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições de transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Artigo 16º

(Assembleia-geral)

1. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção, com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para sua realização.

2. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 17º

(Dissolução da Sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos determinados por lei. São liquidatários os sócios, que procedem à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 18º

(Ano Social)

1. O ano social e financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

- a) O inventário da sociedade;
- b) O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 19º

(Dos Lucros)

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 10% que é destinada ao fundo da reserva legal.

2. O remanescente será distribuído na proporção das quotas de cada sócio, ou aplicado conforme deliberação da assembleia-geral.

Artigo 20º

Ficam desde já autorizados os gerentes a, nos termos da alínea b) do nº2 artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Artigo 21º

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 5 de Março de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(424)



MORABITUR – Viagens e Turismo, Lda.

Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos da Lei e dos estatutos, convocam-se os Srs.

Accionistas da “MORABITUR, LDA.” — Viagens e Turismo, para reunirem em assembleia-geral, na sede da Empresa, no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, ilha do Sal, no próximo dia 9 de Maio de 2008, às dezassete horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1. Apreciação do Relatório de gestão e contas do exercício de 2007;
- 2. Proposta de aplicação de resultados;
- 3. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Assembleia-Geral da “MORABITUR, LDA”, aos 14 de Abril de 2008. – Os Sócios Gerentes, *Armando A. Ferreira da Silva e Anacleto Mendes Soares*

(425)

REGISTOS DE MARCAS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Direcção-Geral da Indústria e Energia

AVISO

De acordo com o artigo 154º do Código da Propriedade Industrial, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, I Série, de 20 de Agosto de 2007, através do Decreto-Lei n.º 4/2007, a seguir se publica o pedido de registo de marca para a República de Cabo Verde, e que, da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão do registo, em conformidade com o corpo do artigo 155º do citado código.



Marca n.º 00000012/2006/ME/MS

Classes: 41 e 43

Requerente: Riu Hotels, S.A.

Nacionalidade: Espanhola

Residência: Calle Laud s/n, Riu Center, Playa de Palma, Palma de Mallorca, Espanha

Actividade: Comercial

Data do pedido: 20/06/2005

Serviços: Serviços de diversão e serviços de restauração e hotelaria

OBSERVAÇÃO

O elemento gráfico é composto por duas cerejas vermelhas com o pé e duas folhas em verde, por baixo situam-se os caracteres “PACHA” na cor vermelho e imediatamente abaixo a palavra “DISCOTEQUE” na cor verde.

Direcção-Geral da Industria e Energia. – O Director-Geral *Abraão Andrade Lopes*.

(426)

AVISO

De acordo com o artigo 154º do Código da Propriedade Industrial, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, I Série, de 20 de Agosto de 2007, através do Decreto-Lei n.º 4/2007, a seguir se publica o pedido de registo de marca para a República de Cabo Verde, e que, da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão do registo, em conformidade com o corpo do artigo 155º do citado código.



Marca n.º 00000013/2006/ME/MP

Classe: 29

Requerente: Gebruder Woerle Ges.M.B.H.

Nacionalidade: Austríaca

Residência: Enzing 26, A-5302 Henndorf, Áustria

Actividade: Comercial

Data do pedido: 20/06/2005

Produtos: Leite e produtos lácteos e queijo

OBSERVAÇÃO

A marca “HAPPY COW” é uma marca mista caracterizada no seu elemento gráfico pelo focinho de uma vaca tendo como fundo umas montanhas e uma povoação. O elemento nominativo, na versão original em língua inglesa, “HAPPY COW”, significa em língua portuguesa “VACA FELIZ”.

Direcção-Geral da Industria e Energia. – O Director-Geral *Abraão Andrade Lopes*.

(427)

AVISO

De acordo com o artigo 154.º do Código da Propriedade Industrial, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, I Série, de 20 de Agosto de 2007, através do Decreto-Lei n.º 4/2007, a seguir se publica o pedido de registo de marca para a República de Cabo Verde, e que, da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão do registo, em conformidade com o corpo do artigo 155.º do citado código.



Marca n.º 00000014/2006/MN/MP&S

Classes: 19; 20; 37 e 43

Requerente: Oásis Atlântico Imobiliária, SARL

Nacionalidade: Cabo-verdiana

Residência: Hotel Belorizonte – Santa Maria – Ilha do Sal

Actividade: Comercial e Industrial

Data do pedido: 27/11/2006

Produtos/Serviços: exploração de estabelecimentos hoteleiros, bares, restaurantes e outros similares de hotelaria, bem como a compra, venda, gestão e administração de móveis e imóveis desenvolvidos actualmente nos hotéis, terrenos e imóveis situados nas várias ilhas do país. Construção civil e actividades conexas.

OBSERVAÇÃO

A marca apresenta fundo vermelho com letras amarelas, branco e vermelho e símbolo amarelo e branco.

Direcção-Geral da Industria e Energia. – O Director-Geral *Abraão Andrade Lopes*.

(428)

AVISO

De acordo com o artigo 154.º do Código da Propriedade Industrial, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, I Série, de 20 de Agosto de 2007, através do Decreto-Lei n.º 4/2007, a seguir se publica o pedido de registo de marca para a República de Cabo Verde, e que, da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão do registo, em conformidade com o corpo do artigo 155.º do citado código.



Marca n.º 00000015/2006/MN/MP&S

Classes: 20 e 43

Requerente: Grupo Oásis Atlântico – Hotelaria e Turismo, SARL

Nacionalidade: Cabo-verdiana

Residência: Hotel Belorizonte - Santa Maria - ilha do Sal

Actividade: Comercial e Industrial

Data do pedido: 27/11/2006

Produtos/Serviços: exploração de estabelecimentos hoteleiros e similares, desenvolvidos actualmente, nos hotéis Belorizonte, Novorizonte, localizados na ilha do Sal, Hotel Praia Mar, localizado na ilha de Santiago e Hotel Porto Grande, este último, localizado na ilha de S. Vicente. Compra, venda e gestão de móveis e imóveis.

OBSERVAÇÃO

A marca apresenta fundo vermelho com letras amarelas, branco e vermelho e símbolo amarelo e branco.

Direcção-Geral da Industria e Energia. – O Director-Geral *Abraão Andrade Lopes*.

(429)

AVISO

De acordo com o artigo 154.º do Código da Propriedade Industrial, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, I Série, de 20 de Agosto de 2007, através do Decreto-Lei n.º 4/2007, a seguir se publica o pedido de registo de marca para a República de Cabo Verde, e que, da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão do registo, em conformidade com o corpo do artigo 155.º do citado código.

HAVANA CLUB

Marca n.º 00000027/2006/ME/MP

Classe: 33

Requerente: Havana Club Holding

Nacionalidade: Luxemburguesa

Residência: 5, Rue Eugène Rupper, L-2453, Luxemburgo

Actividade: Comercial e Industrial

Data do pedido: 29/05/06

Produtos: Vinho runs, licores e bebidas espirituosas (classe 33)

OBSERVAÇÃO

A marca em questão, é uma marca nominativa, caracterizada pela expressão “HAVANA CLUB”, escrita em letras maiúsculas.

Direcção-Geral da Industria e Energia. – O Director-Geral *Abraão Andrade Lopes*.

(430)

AVISO

De acordo com o artigo 154.º do Código da Propriedade Industrial, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, I Série, de 20 de Agosto de 2007, através do Decreto-Lei n.º 4/2007, a seguir se publica o pedido de registo de marca para a República de Cabo Verde, e que, da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão do registo, em conformidade com o corpo do artigo 155.º do citado código.

PERNOD

Marca n.º 00000025/2006/ME/MP

Classe: 33

Requerente: PERNOD RICARD, Société Anonyme

Nacionalidade: Francesa

Residência: 12, Place des Etats-Unis 75016 Paris, França

Actividade: Comercial e Industrial

Data do pedido: 29/05/06

Produtos: Vinhos, licores e bebidas espirituosas

OBSERVAÇÃO

A marca em questão, é uma marca nominativa, caracterizada pela palavra “PERNOD”, escrita em letras maiúsculas.

Direcção-Geral da Industria e Energia. – O Director-Geral *Abraão Andrade Lopes*.

(431)

AVISO

De acordo com o artigo 154.º do Código da Propriedade Industrial, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, I Série, de 20 de Agosto de 2007, através do Decreto-Lei n.º 4/2007, a seguir se publica o pedido de registo de marca para a República de Cabo Verde, e que, da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão do registo, em conformidade com o corpo do artigo 155.º do citado código.

RICARD

Marca n.º 00000026/2006/ME/MP

Classe: 33

Requerente: PERNOD RICARD, Société Anonyme

Nacionalidade: Francesa

Residência: 12, Place des Etats-Unis 75016 Paris, França

Actividade: Comercial e Industrial

Data do pedido: 29 de Maio de 2006

Produtos: vinhos, licores e bebidas espirituosas

OBSERVAÇÃO

A marca em questão, é uma marca nominativa, caracterizada pela palavra “RICARD”, escrita em letras maiúsculas.

Direcção-Geral da Industria e Energia. – O Director-Geral *Abraão Andrade Lopes*.

(432)

AVISO

De acordo com o artigo 154.º do Código da Propriedade Industrial, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, I Série, de 20 de Agosto de 2007, através do Decreto-Lei n.º 4/2007, a seguir se publica o pedido de registo de marca para a República de Cabo Verde, e que, da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão do registo, em conformidade com o corpo do artigo 155.º do citado código.

RIU FUNANÁ

Marca n.º 00000034/2006/ME/MS

Classe: 43

Requerente: Riu Hotels, S.A.

Nacionalidade: Espanhola

Residência: Calle Laud s/n, Riu Center, Playa de Palma, Palma de Mallorca, Espanha

Actividade: Comercial

Data do pedido: 11/07/2006

Serviços: Serviços de restauração e hotelaria

OBSERVAÇÃO

A marca em questão, é uma marca nominativa caracterizada pela expressão “RIU FUNANÁ”.

Direcção-Geral da Industria e Energia. – O Director-Geral *Abraão Andrade Lopes*.

(433)

AVISO

De acordo com o artigo 154.º do Código da Propriedade Industrial, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, I Série, de 20 de Agosto de 2007, através do Decreto – Lei n.º 4/2007, a seguir se publica o pedido de registo de marca para a República de Cabo Verde, e que, da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão do registo, em conformidade com o corpo do artigo 155.º do citado código.

RIU KARAMBOA

Marca n.º 00000035/2006/ME/MS

Classe: 43

Requerente: Riu Hotels, S.A.

Nacionalidade: Espanhol

Residência: Calle Laud s/n, Riu Center, Playa de Palma, Palma de Mallorca, Espanha

Actividade: Comercial

Data do pedido: 11/07/2006

Serviços: Serviços de restauração e hotelaria

OBSERVAÇÃO

A marca em questão, é uma marca nominativa, caracterizada pela expressão “RIU KARAMBOA”.

Direcção-Geral da Industria e Energia. – O Director-Geral *Abraão Andrade Lopes*.

(434)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 360\$00